



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 362, DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014 (nº 6.565/2013, de origem), de iniciativa da Presidência da República, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de arma funcional.

RELATOR: Senador GIM

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 28, de 2014, originou-se do Projeto de Lei (PL) nº 6.565, de 2013, de iniciativa do Poder Executivo.

A proposição promove alterações na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que *dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências*, para prever a possibilidade de agentes e guardas prisionais e guardas portuários portarem arma de fogo ainda que fora do serviço.

Nos termos do PLC, os integrantes dessas categorias poderão portar arma de fogo particular ou fornecida pelo órgão a que se vinculam, desde que:

- a) submetidos a regime de dedicação exclusiva;
- b) sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e
- c) subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

Originalmente, o projeto enviado pelo Poder Executivo contemplava apenas os agentes e guardas prisionais. A Mensagem encaminhada pelo Ministro de Estado da Justiça, para submeter o projeto ao Poder Legislativo, destaca que a necessidade de porte de arma de fogo fora do serviço, pelas mencionadas categorias, decorre das especificidades das atividades que desempenham. Pondera, contudo, que o regramento proposto resguarda o interesse público, pois evita que se coloque em risco a segurança dos demais cidadãos e dos próprios agentes e guardas prisionais. Nesse sentido, destaca que o porte de arma fora do serviço restringe-se aos profissionais submetidos ao regime de dedicação exclusiva, que tenham formação funcional adequada.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi emendado para contemplar também os guardas portuários, ao argumento de que desempenham atividade de segurança pública, em ambiente propício à criminalidade.

Foi apresentada Emenda nº 1-CCJ, do Senador Eduardo Suplicy, no sentido de que o porte de arma de fogo fora do serviço seja permitido aos agentes e guardas prisionais desde que:

- 1) sujeitos à formação funcional, nos termos do regulamento; e
- 2) exista *“corregedoria própria e autônoma para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos agentes penitenciários, assim como ouvidoria, sendo órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar e determinar a suspensão e cancelamento de porte de arma a agentes e guardas prisionais que cometam infrações consideradas incompatíveis com o benefício”*.

Além disso, a emenda estabelece que *“o porte de arma de fogo para os servidores públicos do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais não poderá ser concedido sem autorização de cessão expedida pelo Poder Executivo do respectivo Estado ou do Distrito Federal”*.

Exclui, todavia, a possibilidade de porte de arma fora do serviço para os guardas portuários.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos no PLC nº 28, de 2014, a presença de óbices regimentais ou vícios de juridicidade ou de constitucionalidade.

No mérito, temos que a proposição é conveniente e oportuna.

Os agentes e guardas prisionais e os guardas portuários estão sujeitos a risco constante, que extrapola os limites dos estabelecimentos em que desempenham suas atividades. Para eles, a situação de perigo estende-se às suas moradias e, até mesmo, aos trajetos que fazem habitualmente fora do serviço.

Em vista dessa peculiar situação, o Estado deve possibilitar a utilização de meios de defesa, inclusive o porte de arma fora do serviço.

Consideramos que a Emenda apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy esvazia o dispositivo que permite o porte de arma de fogo fora do serviço, pois, a par de prever requisitos objetivos, remete ao Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal a faculdade de conceder o porte de arma de fogo. Além disso, a existência de corregedoria própria e autônoma não impede o uso indevido de arma de fogo, até porque age posteriormente ao fato submetido à correção. Neste ponto, vale notar, a emenda não representa qualquer avanço, pois segundo a redação do PLC um dos requisitos para o porte de arma de fogo fora do serviço é o de que o agente esteja subordinado a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

Certo é que as categorias contempladas no PLC, inclusive os guardas portuários, necessitam à mão a possibilidade de portar arma de fogo fora do serviço, tendo em vista as situações de perigo a que se submetem, principalmente fora do estabelecimento em que desenvolvem suas atividades.

Além disso, o uso irregular da arma de fogo, a depender da conduta do agente, é fato a ser apurado em inquérito policial, podendo, desaguar em processo penal, cuja reprimenda certamente é bem mais severa do que qualquer procedimento correicional poderia aplicar.

No mais, consideramos razoáveis e suficientes os requisitos previstos no PLC, para que os membros das categorias em comento possam portar arma de fogo fora do serviço.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nº 1-CCJ e pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'A' with a horizontal bar and a vertical stroke extending downwards.

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 24ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, aprova o relatório do Senador Gim, complementado oralmente durante a discussão, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2014, e contrário às Emendas nº 1 e 2.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2014

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long vertical stroke at the end.

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, de 2014

ASSINAM O PARECER, NA 24ª REUNIÃO, DE 07/05/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO
RELATOR: SENADOR GIM

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Sérgio Petecão (PSD)
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
José Sarney (PMDB)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cicero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1
PROPOSIÇÃO: PLC Nº 23, DE 2014

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PSOL, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PSOL, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - ANGELA PORTELA	X			
GLEISI HOFFMANN	X				2 - LIDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES		X			3 - JORGE VIANA				
ANIBAL DINIZ	X				4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - WALTER PINHEIRO				
INÁCIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA					7 - HUMBERTO COSTA	X			
RANDOLFE RODRIGUES	X				8 - PAULO PAIM				
EDUARDO SUPLICY (AUTOR EMENDA)					9 - ANA RITA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA					1 - CIRIO NOGUEIRA				
VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON		X			3 - SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO		X			4 - CLESON ANDRADE				
LUIZ HENRIQUE		X			5 - VALDIR RAUPE		X		
EUNÍCIO OLIVEIRA		X			6 - BENEDITO DE LIRA		X		
FRANCISCO DORNELES					7 - WALDEMIR MOKA		X		
JOSÉ SARNEY		X			8 - KÁTIA ABREU		X		
ROMERO JUCA		X			9 - LOBÃO FILHO				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SDD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM, SDD)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁECIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA	X			
CÁSSIO CUNHA LIMA		X			2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS		X			3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO					4 - PAULO BAUER				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				5 - CYRO MIRANDA				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO		X			1 - GIM (FELIPE)		X		
MOZARILDO CAVALCANTI		X			2 - EDUARDO AMORIM				
MAGNO MALTA					3 - CÍDINHO SANTOS				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES		X			4 - ALFREDO NASCIMENTO				

TOTAL: 25 SIM: 8 NÃO: 15 ABSTENÇÃO: 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 04 / 05 / 2014

Senador VITAL DO RÊGO

Presidente
O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 05/05/2014).